



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XIII - Nº 3166 Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2014.

Poder Executivo

Portaria Interna



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.416 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE FORMA VITALICIA A SRA. EMILIA CLAUDINA FIGUEIRA ANDRADE.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e...

CONSIDERANDO a disposição legal do Artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; Artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito matrícula de ordem nº 091546 02 55 2014 4 00003 254 0000854 16, lavrada no dia 27 de janeiro de 2014, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, aonde consta o assento do óbito do Sr. **JOSE JULIO ZUZARTE MENDONÇA NETO**, falecido em: 27/01/2014;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidor aposentado de acordo com Processo nº 8.869-2/2005 - TCE/MT - Original, Acórdão nº 1.526/2006, de 09/08/2006 - TCE/MT e revisado pelo processo nº 22.078/2010 - TCE/MT - Acórdão nº 2.015/2011, de 31/05/2011 - TCE/MT, Portaria Impro de Concessão de Benefício de nº 59, de 01/06/2004, retroagindo seus efeitos a partir de 21/01/2004, alterada pela portaria Impro nº 100, de 16/12/2004, retroagindo seus efeitos a partir de 21/01/2004, alterada pela Portaria Impro de nº 160, de 25/04/2006, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2004;

CONSIDERANDO o Processo de Pensão Por Morte, instruído pela Gerência de Benefícios Previdenciários do IMPRO via dos Autos de nº 1.379/2014;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a condição do requerente como dependente do segurado de acordo com artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 4.614/2005, devidamente comprovado através da Certidão de Casamento matrícula de ordem nº 091546 01 55 2011 2 00031 161 0010691 13 - Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Portaria nº 1.416/2014

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP.: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

Artigo 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, de forma vitalícia na qualidade de conjuge a Sra. **EMILIA CLAUDINA FIGUEIRA ANDRADE**, portadora do CPF/MF nº 606.609.617-68, RNE: W115491 CGPI/DIREX/DPF, expedida em 19/04/2013, na proporção de 100% (cem por cento), do valor mensal do benefício de Pensão Por Morte, face ao óbito do Ex-Servidor Público Municipal aposentado, o Sr. **JOSE JULIO ZUZARTE MENDONÇA NETO** ocorrido em 27/01/2014, portador do RG nº 0464626-6 SJ/MT, expedida em 15/03/1995, CPF/MF de nº 411.701.997-04, efetivo no cargo de Médico, Nível "VIII", Referência "F", classe "B" matrícula funcional nº 0043524-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no Artigo 40, parágrafo 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC 41, de 19/12/2003; Artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º; Artigo 8º; Artigo 30, inciso I; Artigo 31, inciso I da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 com redação dada pela Lei Municipal nº 7.813, de 30/08/2013;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de 27/01/2014 - data do óbito de acordo com Artigo 31, inciso I da Lei Municipal de nº 4.614, de 25/08/2005 com redação dada pela Lei Municipal nº 7.813, de 30/08/2013, até posterior deliberações;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 14 de fevereiro de 2014.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Fábio Sandro Lemos de Lima
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração e Finanças

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.

Portaria nº 1.416/2014

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP.: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br

Expediente

Prefeito de Rondonópolis
Vice-Prefeito

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
JOSÉ ROGERIO SALLES

Secretário de Governo
Procurador Geral do Município
Secretária de Administração
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral
Secretário de Finanças
Secretário de Receita
Secretário Interino de Infraestrutura
Secretário de Transporte, Trânsito
Secretário de Habitação e Urbanismo
Secretário Chefe do Gabinete de Desenvolvimento Econômico
Secretário de Meio Ambiente
Secretária de Educação
Secretária de Saúde
Secretário Interino de Promoção e Assistência Social
Secretário de Esporte e Lazer
Secretário de Cultura
Diretor Executivo Impro
Diretor Executivo Serv Saúde
Diretor SANEAR
Diretor IPPUR
Diretor CODER
Editor Interino do Diário oficial do Município

EDUARDO WEIRGET DUARTE
FABRICIO MIGUEL CORREA
CARLOS EDUARDO VANZELI
VALDECIR FELTRIN
JAMILIO ADONIZO DE SOUZA
MOHAMED KHALIL ZAHER
ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ILDO RODRIGUES
EDSON ROBSON ALVES FERREIRA
LINDOMAR ALVES
ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ
MARILDES FERREIRA DO REGO
EDUARDO WEIRGET DUARTE
SIDNEI FERNANDES
LUCIANO CARNEIRO ALVES
JOSEMAR RAMIRO
VILMONDES ABRIGO
THEMIS DE OLIVEIRA
AILTON DAS NEVES
ERIVELTON ALMEIDA POSTIL

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5204
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Editor Interino do Diário Oficial: Erivelton Almeida Postil
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº. 005/2014

PORTARIA Nº 1.415 - DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE FORMA VITALÍCIA AO SR. PAULO ROBERTO DE LIMA.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e...

CONSIDERANDO a disposição legal do Artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; Artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito matrícula de ordem nº 065292 01 55 2014 4 00060 007 0011002 59, lavrada no dia 31 de janeiro de 2.014, no 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aonde consta o assento do óbito da Sra. **APARECIDA BATISTA DA SILVA LIMA**, falecida em: 30/01/2014;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva em atividade nomeada pela Portaria do Executivo Municipal nº 3.933, de 09/10/1997, retroagindo seus efeitos a 02/10/1997, para o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos;

CONSIDERANDO o Processo de Pensão Por Morte, instruído pela Gerência de Benefícios Previdenciários do IMPRO via dos Autos de nº 1.384/2014;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a condição do requerente como dependente da seguradora de acordo com artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 4.614/2005, devidamente comprovada através da Certidão de Casamento matrícula de ordem nº 063925 01 55 1984 2 00001 156 0000311 73 - Cartório Distrital de Vila Operária de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do Impro de nº 316/2014, referente ao período de: 02/10/1997 a 29/01/2014 - 5.964 dias, ou seja: 16 (dezesseis) anos, 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias como Servidor estatutário e com contribuição previdenciária ao Impro de acordo com artigo 3º e artigo 4º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005;

Portaria nº 1.415/2014

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP.: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, de forma vitalícia na qualidade de conjuge ao Sr. **PAULO ROBERTO DE LIMA**, portador do CPF/MF nº 229.300.601.82, RG nº 307 914 SSP/MT, na proporção de 100% (cem por cento), do valor mensal do benefício de Pensão Por Morte, face ao óbito da Ex-Servidora Pública Municipal em atividade, a Sra. **APARECIDA BATISTA DA SILVA LIMA** ocorrido em 30/01/2014, portadora do RG nº 595. 796 SSP/MT, CPF/MF sob nº 304.048.781-72, matrícula funcional nº 91227-1, PIS/PASEP nº 1.706.127.009-6, nomeado pela Portaria do Executivo Municipal nº 3.933, de 09/10/1997, retroagindo seus efeitos a 02/10/1997, para o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I-E, Referência "I", Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no Artigo 40, parágrafo 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC.41, de 19/12/2003; Artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º; Artigo 8º; Artigo 30, inciso I; Artigo 31, inciso I da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 com redação dada pela Lei Municipal nº 7.813, de 30/08/2013;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de 30/01/2014 - data do óbito de acordo com Artigo 31, inciso I da Lei Municipal de nº 4.614, de 25/08/2005 com redação dada pela Lei Municipal nº 7.813, de 30/08/2013, até posterior deliberações;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 13 de fevereiro de 2014.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Fábio Sândor Lemos de Lima
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração e Finanças

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.

Portaria nº 1.415/2014

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP.: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br

Dispõe sobre a homologação da Seleção Interna para Orientadores de Estudo do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC na Rede Pública Municipal de Ensino, referente ao Edital nº. 001, de 05 de Fevereiro de 2014.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o resultado final da Seleção Interna para Orientadores de Estudo do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC na Rede Pública Municipal de Ensino, referente ao Edital nº. 001, de 05 de Fevereiro de 2014.

MILENE PAULA GRACIANO CPF: 786.087.241-20	26 PONTOS
MARCOS GONÇALVES CAMPOS CPF: 622.138.651-91	14 PONTOS

Art. 2º O mandato dos orientadores do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC está condicionado à duração em que perdurar as ações pertinentes ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 18 de Fevereiro de 2014.

ANA CARLA LUZ BORGES LEAL MUNIZ
Secretária Municipal de Educação

Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 01-2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que o chamamento público 01-2014, tendo como objeto "Selecionar empresas do segmento da construção civil, para execução de projetos e obras, consubstanciados na produção de 127 (cento e vinte e sete) unidades habitacionais, residenciais horizontais, em empreendimento composto, com sala, 2 quartos, cozinha, banheiro social e área de serviço, com o tamanho de 44 (quarenta e quatro) m², nos imóveis de propriedade do município, situado no bairro Padre Miguel, para viabilizar a seleção do município de Rondonópolis-MT, pelo Ministério das Cidades, objetivando a implementação do "Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV", disposto na lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que tem por finalidade o atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, de acordo com as especificações técnicas constantes neste edital, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelos participantes, fora considerada **HABILITADA E CLASSIFICADA PARA APRESENTAÇÃO DA ROPOSTA DE PREÇO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A EMPRESA**.

- CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FARIAS LTDA.

Rondonópolis-MT, 18 de fevereiro de 2014.

Leandro Junqueira da Paes Arduini
Presidente da CPL

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99
Telefone: (66) – 3439-3400

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2014-TP

A CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, por determinação do Sr. **Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro**, através da **Comissão Permanente de Licitações** legalmente composta, torna público que às **08h00min do dia 11/03/2014**, em sua sede, sito a Av. Paulino Oliveira, 1.411, Jardim Marialva, procederá julgamento da **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2014-TP**, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo os **Documentação de Habilitação e Proposta**, respectivamente, para: **Aquisição de cimento**. Esta licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, suas alterações e por este Edital. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da CODER, no endereço acima citado, mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que se refere ao custo efetivo de reprodução gráfica do edital e seus anexos, no horário das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min até o dia **07/03/2014**.

AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE.
Rondonópolis, 17 de fevereiro de 2014.

AILTON DAS NEVES
Diretor-Presidente

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor Administrativo/Financeiro

OURISMAR PEREIRA DA SILVA
Pres. da Comissão Permanente de Licitações

DAILSON NUNES
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RETORNO DE AFASTAMENTO POR APOSENTADORIA

Memo 287/DRH/2014 - Rondonópolis 18 de fevereiro de 2014.

Cessar o Benefício de Auxílio Doença do servidor abaixo relacionado, pois conforme documento apresentado foi concedida aposentadoria por Invalidez Previdenciária espécie 32 a partir de 08/02/2014

Nome	Matricula	Secretaria	Vínculo	Benefício nº	Data Retorno	Aposentadoria a partir de:
Iguatemi Campinas da Rosa Meirelles	215562-1	Promoção Social	Comissão	6050272453	07/02/2014	08/02/2014

Sônia Regina da Silva
Gerente de Divisão de Vida Funcional

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5726/5727 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: rh@rondonopolis.mt.gov.br

Afastamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

AFASTAMENTO

Memo 288/DRH/2014 - Rondonópolis 18 de fevereiro de 2014.

Conceder afastamento por Auxílio-Doença aos servidores abaixo relacionados, tendo em vista que foram encaminhados para Perícia Médica junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, aguardando resultado para reconhecimento ao direito do benefício com a constatação da incapacidade para o trabalho.

Nome	Matricula	Secretaria	Vínculo	Data de Saída
Paulo Roberto Azevedo	142298-10	Administração	Contrato por Tempo Determinado	01/02/2014
Jefferson Weber Moreira da Silva	1551580-1	Promoção Social	Contrato por Tempo Determinado	10/02/2014
Mirian Alves Barbosa	186120-5	Promoção Social	Contrato por Tempo Determinado	11/02/2014
Acram Badih Dib	215147	Governo	Comissão	25/02/2014

Sônia Regina da Silva
Gerente de Divisão de Vida Funcional



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RETORNO DE AFASTAMENTO POR APOSENTADORIA

Memo 287/DRH/2014 - Rondonópolis 18 de fevereiro de 2014.

Cessar o Benefício de Auxílio Doença do servidor abaixo relacionado, pois conforme documento apresentado foi concedida aposentadoria por Invalidez Previdenciária espécie 32 a partir de 08/02/2014

Nome	Matricula	Secretaria	Vínculo	Benefício nº	Data Retorno	Aposentadoria a partir de:
Iguatemi Campinas da Rosa Meirelles	215562-1	Promoção Social	Comissão	6050272453	07/02/2014	08/02/2014

Sônia Regina da Silva
Gerente de Divisão de Vida Funcional

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5726/5727 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: rh@rondonopolis.mt.gov.br

Licença

Poder Legislativo
Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25
E 26 DO DECRETO N.º 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2012.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	574	Luciane dos Santos Dias Fernandes	Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes	06 dias - a partir do dia 17/02/2014 - Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO/MOTIVO
01	88048	Eurípedes Ribeiro Junior	Médico	01 dia - do dia 14/02/2014 - Licença Médica.
02	88048	Eurípedes Ribeiro Junior	Médico	60 dias - a partir do dia 17/02/2014 - Licença Médica.
03	15466	Maria Helena Lemos Vilela Cabette	Médica	01 dia - do dia 14/02/2014 - Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	155969	Fernanda Weiss França	Agente Administrativo	01 dia - do dia 17/02/2014 - Licença Médica.
02	214973	Gleci Michelson Richtic	Técnica de Enfermagem	02 dias - a partir do dia 15/02/2014 - Licença Médica.
03	130893	Mara Rubia da Silva	Auxiliar de Enfermagem	01 dia - do dia 14/02/2014 - Licença Médica.
04	130893	Mara Rubia da Silva	Auxiliar de Enfermagem	15 dias - a partir do dia 17/02/2014 - Licença Médica.
05	90597	Marlon Teixeira Campos	Médico	10 dias - a partir do dia 17/02/2014 - Licença Médica.

Rua Osório Machado, nº 720, Santa Marta - CEP: 78.710-190. Rondonópolis - MT.
Fone: (66) 3421-4650



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	108006	Adriana Socorro Galan	Docente	120 dias - a partir do dia 09/02/2014 - Licença Maternidade.
02	211320	Ana de Sousa Celestino Silva Santos	Docente	10 dias - a partir do dia 13/02/2014 - Por Doença em Pessoa da Família.
03	112593	Rouzeley Lopes de Moura	Docente	03 dias - a partir do dia 18/02/2014 - Licença Médica.
04	59137	Elisio Siqueira de Sousa	Motorista	60 dias - a partir do dia 18/02/2014 - Licença Médica.

Rondonópolis, 18 de fevereiro de 2014.

CARLOS EDUARDO VANZELI

Secretário Municipal de Administração

Rua Osório Machado, nº 720, Santa Marta - CEP: 78.710-190. Rondonópolis - MT.
Fone: (66) 3421-4650



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 7.978 - DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a atividade de fiscalização de eventos particulares, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e Eu Vereador MAURO CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A atividade de fiscalização de eventos particulares é de vital importância para a realização dos eventos no município de Rondonópolis regulada pelo disposto na presente lei.

Art. 2º - O profissional vinculado para exercer à atividade deverá estar cadastrado em entidade representativa ou empresa legalmente constituída, a qual emitirá carteira de identificação com foto e digital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - Permite-se ao fiscal de eventos particulares atuarem em eventos particulares e/ou públicos no apoio à segurança.

Parágrafo único: Todo e qualquer evento que necessite de alvará de funcionamento expedido pela prefeitura Municipal de Rondonópolis deve demonstrar que dispõe de planejamento e apoio operacional à segurança.

Art. 4º - São atividades de que se trata o art. 1º:

- I - Apoio operacional aos órgãos de segurança visual e indicativa de forma a prevenir;
- II - Fiscalização da idade permitida para participar dos eventos particulares;
- III - Guarda e vigilância em (estacionamentos), delitos em geral.

Parágrafo único: O fiscal de eventos particulares pode fazer uso progressivo da força quando necessário, nos moldes do previsto na CF/88.

Art. 5º - Os fiscais de eventos particulares devem se apresentar devidamente identificados e uniformizados para o serviço.

Av. Cafélandia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 6º - Para o exercício da atividade prevista no art. 1º, é necessário:

- I - ter maior 18 (dezoito) anos;
- II - apresentar curso inerente à atividade, defesa pessoal e aglomerações;
- IV - certidões negativas das varas criminais;
- V - possuir ilibada conduta pública e privada;
- VI - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- VII - não ter sido dispensado do serviço militar ou desligado de cursos e escola militares por incapacidade mental, moral ou disciplinar;
- VIII - obter a aprovação nos exames médicos, físicos, psicológicos e intelectual, quando exigidos;
- IX - ser apto nos exames médicos e odontológicos procedidos pela junta de inspeção de saúde e aprovado nos testes de aptidão física, conforme critérios estipulados;
- X - ser considerado aprovado em investigação sobre sua vida pregressa, onde lhe será exigida a apresentação de toda documentação necessária.
- XI - ser apto em avaliação psicológica, de acordo com o perfil psicológico e físico.

DA FORMAÇÃO

Art. 7º - O curso de formação de fiscais de eventos particulares proferido por entidade reconhecida pelo MJ deverá primar por estabelecer os seguintes níveis de aprendizado:

- I - Conceituar o significado do uso da força, bem como seus princípios norteadores;
- II - Identificar a necessidade do uso da força;
- III - Conhecer e identificar as legislações sobre a criança e o adolescente;
- IV - Conhecer e realizar técnicas de defesa pessoal.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º - O fiscal de eventos particulares receberá por diária de serviço trabalhada, conforme piso aprovado em convenções coletivas e/ou acordos, não inferior ao somatório.

Av. Cafélandia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

§1º - O valor mínimo a ser cobrado será de 9,5% do valor do salário mínimo.

DOS DEVERES, DAS VEDAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES.

Art. 9º - São deveres do fiscal de eventos particulares:

- I - Ser assíduo e pontual;
- II - Cumprir as diretrizes definidas previamente de acordo com planejamento estratégico estabelecido entre os órgãos oficiais envolvidos;
- III - Desempenhar com zelo e presteza o trabalho que lhe for incumbido;
- IV - Tratar com urbanidade e polidez os companheiros de serviço e os cidadãos;
- V - Apresentar - se convenientemente trajados com uniforme previsto;
- VI - Cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- VII - Primar pelo convívio social harmônico em serviço ou fora dele;

Art. 10 - Ao fiscal de evento particular é vedado:

- I - Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados;
- II - Auxiliar, ou por qualquer meio facilitar, o exercício da profissão aos não inscritos;
- III - Violar o sigilo profissional;
- IV - Negar aos interessados recibo de quantias que lhe tenham sido entregues inerentes aos serviços prestados;
- V - Requerer, promover ou conceder o privilégio aos frequentadores do evento sem autorização do promotor do evento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Compete ao órgão público ou entidade representativa aplicar aos fiscais de eventos particulares as seguintes sanções disciplinares:

- I - Advertência verbal;
- II - Censura;
- III - Multa;
- IV - Suspensão da inscrição, até noventa dias;
- V - cancelamento da inscrição, com apreensão da carteira identificação.

Av. Cafelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

§1º - Na determinação da sanção aplicável, deve-se orientar pelas circunstâncias de cada caso, de modo a considerar leve ou grave a falta.

§2º - A reincidência na mesma falta determinará a agravação da penalidade.

§3º - A multa poderá ser cumulada com outra penalidade e, na hipótese de reincidência na mesma falta, aplicar - se - á em dobro.

§4º - A pena implicará no recolhimento da carteira de identificação pelo período de suspensão.

Art.12 - O promotor do evento deverá seguir as normas estabelecidas pelos órgãos envolvidos na autorização, de forma a garantir a quantidade de fiscais necessários ao apoio.

- I - O tipo de público a que se destina o evento;
- II - Estimativa do público.

Art.13 - Os fiscais de eventos particulares não poderão usar qualquer tipo de armamento.

Art. 14 - Esta Lei será entrar em vigor na data da sua publicação.

Rondonópolis-MT, 05 de fevereiro de 2014; 99ª da Fundação e
60ª da Emancipação PolíticaVereador MAURO CAMPOS
1º Vice- PresidenteVereador THIAGO SILVA
1º SecretárioPLS Nº 02/2013
Vers. Adonias, Cadiê e Dr. Manoel
Arquivado nesta Casa Legislativa e
Publicado no DIORONDON

Av. Cafelândia, 434 - Bairro La Salle - Fone (66)3426-8784 - CEP 78.710-050 - Rondonópolis-MT

Página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Estado Mato Grosso

LEI Nº 7.979 - 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Veda práticas experimentais, causadoras de sofrimento, em animais vivos (vivissecação).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e Eu Vereador MAURO CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a realização de qualquer tipo de prática experimental em animais vivos (vivissecação), que represente risco de lhes causar qualquer tipo de sofrimento.

Art. 2º - A infração desta lei implica, além das sanções penais previstas na Lei federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 32, §§ 1º. e 2º.:

- I - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por animal utilizado;
- II - cassação da licença de funcionamento do estabelecimento, no caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa prevista no inciso I será reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 05 de fevereiro de 2014; 99ª da Fundação e
60ª da Emancipação Política.Vereador MAURO CAMPOS
1º Vice- PresidenteVereador THIAGO SILVA
1º SecretárioPL Nº 05/2013
Vereador Fábio Cardozo
Arquivado nesta Casa Legislativa e
Publicado no DIORONDON

Avenida Cafelândia nº. 434 -Cep 78.710-050 - bairro La Salle - Fone: (066) 426-8784 - Rondonópolis-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Estado Mato Grosso

LEI Nº 7.980 - 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre criação do Calendário Científico Escolar no Município de Rondonópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e Eu Vereador MAURO CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Calendário Municipal de Ciências, Tecnologia & Inovação, com a finalidade de implementar políticas públicas e programas governamentais buscando a inclusão científica do Docente e Discente.

Art. 2º As Diretrizes do Calendário Científico, deverão ser confeccionadas pela Coordenadoria Municipal de Ciências e Tecnologia juntamente com o Plano Pedagógico Anual da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 1º O calendário Científico deverá contemplar todos os níveis de ensino no Município de Rondonópolis-MT.

Parágrafo 2º O calendário Municipal priorizará os calendários nacionais, conseqüentemente Semana Nacional de Ciências e Tecnologia.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação serão homenageadas pessoas, instituições públicas ou empresas do setor privado que tenham se destacado em ciências, tecnologia e inovação no ano em curso. Os trabalhos melhores avaliados deverão representar o município, nas demais feiras a nível Estadual e Nacional.

Parágrafo Único Os projetos desenvolvidos buscarão atender as demandas da rede de ensino bem como o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 05 de fevereiro de 2014; 99ª da Fundação e
60ª da Emancipação PolíticaVereador MAURO CAMPOS
1º Vice- PresidenteVereador THIAGO SILVA
1º SecretárioPL Nº 06/2013
Vereador Romi Magnani
Arquivado nesta Casa Legislativa e
Publicado no DIORONDON

Avenida Cafelândia nº. 434 -Cep 78.710-050 - bairro La Salle - Fone: (066) 426-8784 - Rondonópolis-MT

Página 4



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Estado Mato Grosso

LEI Nº 7.981 - 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre normas de atendimento humanizado e livre de preconceito e discriminação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero e condições econômicas ou sociais, nas repartições públicas estabelecidas no Município de Rondonópolis, em especial na rede municipal de saúde, na rede municipal de educação e nas concessionárias de serviço público municipal de transporte coletivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e Eu Vereador MAURO CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Toda pessoa tem direito a atendimento humanizado, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos e livre de preconceito e discriminação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero e condições econômicas ou sociais, nas repartições públicas estabelecidas no Município de Rondonópolis, em especial na rede municipal de saúde, na rede municipal de educação e nas concessionárias de serviço público municipal de transporte coletivo.

Art. 2º É garantido ao cidadão no âmbito do Município de Rondonópolis, no ato de atendimento nas repartições públicas:

- I - identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usará um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por formas desrespeitosas ou preconceituosas;
- II - a identificação dos profissionais, por crachás visíveis, legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção;
- III - a integridade física;
- IV - a privacidade e ao conforto;
- V - a individualidade;
- VI - respeito aos seus valores éticos, culturais e religiosos;
- VII - a confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- VIII - o bem-estar psíquico e emocional.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Avenida Cafelândia nº. 434 - Cep 78.710-050 - bairro La Salle - Fone: (066) 426-8784 - Rondonópolis-MT



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Estado Mato Grosso

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 05 de fevereiro de 2014; 99ª da Fundação e
60ª da Emancipação Política

Vereador MAURO CAMPOS
1º Vice-Presidente

Vereador THIAGO SILVA
1º Secretário

PL Nº 16/2013
Vereador Rodrigo da Zaeli
Arquivado nesta Casa Legislativa e
Publicado no DIORONDON

Avenida Cafelândia nº. 434 - Cep 78.710-050 - bairro La Salle - Fone: (066) 426-8784 - Rondonópolis-MT



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Estado Mato Grosso

LEI Nº 7.982 - 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a marcação telefônica de consultas e procedimentos médicos nos Postos de Saúde da Família - PSF's estabelecidos no Município de Rondonópolis - Mato Grosso e a divulgação de listagens de pacientes que serão atendidos diariamente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e Eu Vereador MAURO CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará através de listas disponibilizadas em local visível nas recepções dos Postos de Saúde da Família - PSF's estabelecidos no Município de Rondonópolis, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas e procedimentos médicos nas respectivas Unidades de Saúde, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente, sob pena de responder por infração administrativa.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do protocolo de inscrição, a data de solicitação e a data de realização da consulta, exame ou procedimento médico.

Art. 2º Cada Unidade de Saúde disponibilizará serviço de atendimento telefônico para a marcação de consultas e procedimentos médicos.

Parágrafo único. No ato da marcação da consulta deverá ser informado ao paciente o dia e horário para a realização do procedimento médico e o respectivo número de protocolo de inscrição.

Art. 3º Todos os Postos de Saúde da Família tornarão pública, a cada mês, a quantidade de pacientes atendidos e procedimentos médicos realizados.

Art. 4º Fica autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, devidamente atestado por profissional competente.

Art. 5º É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde à qual o paciente está vinculado, a manutenção ou a execução do serviço na respectiva listagem.

Art. 6º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Avenida Cafelândia nº. 434 - Cep 78.710-050 - bairro La Salle - Fone: (066) 426-8784 - Rondonópolis-MT



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Estado Mato Grosso

Art. 7º Para comprovação do tempo de espera pelo paciente inscrito na listagem correspondente, o mesmo receberá, no ato da solicitação da consulta, exame ou procedimento médico, um protocolo de inscrição, independentemente de solicitação, onde deverá constar numeração própria, a sua posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-la.

Art. 8º Fica a cargo a cada Posto de Saúde da Família a criação de relação de pacientes a serem atendidos e o respectivo número de protocolo de inscrição, devendo ser disponibilizado em local de fácil acesso o número telefônico da Unidade de Saúde para a marcação de consulta ou procedimento médico.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá realizar, através dos meios adequados de comunicação social, campanhas de esclarecimento público dos benefícios esperados a partir da vigência desta Lei.

Art. 10 A presente lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, que poderá ser suplementada se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 05 de fevereiro de 2014; 99ª da Fundação e
60ª da Emancipação Política

Vereador MAURO CAMPOS
1º Vice-Presidente

Vereador THIAGO SILVA
1º Secretário

PL Nº 11/2013
Vereador Rodrigo da Zaeli
Arquivado nesta Casa Legislativa e
Publicado no DIORONDON

Avenida Cafelândia nº. 434 - Cep 78.710-050 - bairro La Salle - Fone: (066) 426-8784 - Rondonópolis-MT



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Estado Mato Grosso

LEI Nº 7.983 - 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Modificam-se as alíneas "a", "f" e "g"; e, acrescentam-se as alíneas "j", "k", "l", "m" e "n", no artigo 2º da Lei nº 7.173 de 30 de março de 2012 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e Eu Vereador MAURO CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas "a" "f" e "g"; e, acrescentam-se as alíneas "j", "k", "l", "m" e "n", no artigo 2º da Lei nº 7.173 de 30 de março de 2012 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

§ 1º - A alínea "a" do artigo 2º da Lei constante no caput do artigo passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º -
a) 05 (cinco) membros de entidades distintas da Juventude e/ou Programas e projetos indicados pelo Poder Executivo, através das Secretarias Municipais da Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Lazer e da Promoção e Assistência Social.

§ 2º - A alínea "f" do artigo 2º da Lei constante no caput do artigo passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º -
f) 04 (quatro) membros representantes universitários, escolhidos dentre as entidades de Ensino Superior existente no Município.

§ 3º - A alínea "g" do artigo 2º da Lei constante no caput do artigo passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º -
g) 02 membros representantes do Movimento Comunitário, sendo 01 (um) da Uramb e 01 (um) da Unisal.

§ 4º - Fica acrescentado às alíneas "j", "k", "l", "m" e "n" no artigo 2º da Lei mencionada no caput do artigo, com a seguinte redação:

Art. 2º -
"j - 01 (um) representante da IFMT - Instituto Federal de Mato Grosso";

Avenida Cafelândia nº. 434 - Cep 78.710-050 - bairro La Salle - Fone: (066) 426-8784 - Rondonópolis-MT

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Estado Mato Grosso

"k - 01 (um) representante do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem; Industrial"

"l - 01 (um) representante da UNE;"

"m - 01 (um) representante da Entidade Junior Achievement;"

"n - 01 (um) representante da Associação Kobra da Vila Operária."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 05 de fevereiro de 2014; 99ª da Fundação e 60ª da Emancipação Política

Vereador MAURO CAMPOS
1º Vice-Presidente

Vereador THIAGO SILVA
1º Secretário

PL Nº 30/2013
Vereador Thiago Silva
Arquivado nesta Casa Legislativa e Publicado no DIORONDON

Avenida Cafelândia nº. 434 - Cep 78.710-050 - bairro La Salle - Fone: (066) 426-8784 - Rondonópolis-MT

Página 2



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Estado Mato Grosso

LEI Nº 7.984 - 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

INSTITUI O "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E CRIA O SELO "ESCOLA SEM DROGAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e Eu Vereador MAURO CAMPOS, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS** nas escolas da rede pública de ensino do município de Rondonópolis.

§ 1º O **PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS** se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.

§ 2º As escolas da rede privada do Município de Rondonópolis poderão aderir a implementação do **PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS** em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, à realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§ 1º A educação anti-drogas, independentemente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do município, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

§ 2º As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema **EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS**, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que diretamente estejam ligadas à prevenção, recuperação e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

§ 3º - É facultada à escola municipal realizar a explanação individualmente ou não, por meio de turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º As explanações sobre educação anti-drogas deverão ter como foco:
I. A formação integral do aluno;

Avenida Cafelândia nº. 434 - Cep 78.710-050 - bairro La Salle - Fone: (066) 426-8784 - Rondonópolis-MT

- II. A transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III. O zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;
- IV. O repúdio às drogas;
- V. A propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos;
- VI. O reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como, de familiares que sobre do vício;
- VII. O engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
- VIII. A análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;
- IX. A compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;
- X. A incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;
- XI. A busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema "drogas".

Art. 4º Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art. 5º A implementação do **PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS** nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§ 1º O projeto político-pedagógico das escolas municipais não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

§ 2º No projeto-pedagógico da escola deverá constar a maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes da implementação do **PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS**.

Art. 6º Os professores ou educadores habilitados que participarem do **PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS**, atuarão, diretamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção à droga, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao **PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS**, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Avenida Cafelândia nº. 434 - Cep 78.710-050 - bairro La Salle - Fone: (066) 426-8784 - Rondonópolis-MT



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Estado Mato Grosso

Parágrafo Único No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do **PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS**.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.

Art. 9º A escola municipal que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano, no que se refere à educação anti-drogas, será agraciada com o selo "**ESCOLA SEM DROGAS**", com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes no município.

Parágrafo Único O Selo **ESCOLA SEM DROGAS** será entregue ao Diretor da Escola a ser agraciada em solenidade oficial a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2014.

Rondonópolis-MT, 05 de fevereiro de 2014; 99ª da Fundação e
60ª da Emancipação Política

Vereador **MAURO CAMPOS**
1º Vice- Presidente

Vereador **THIAGO SILVA**
1º Secretário

PL Nº 32/2013
Vereador Thiago Silva
Arquivado nesta Casa Legislativa e
Publicado no DIORONDON

Avenida Cafelândia nº. 434 - Cep 78.710-050 - bairro La Salle - Fone: (066) 426-8784 - Rondonópolis-MT



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Estado Mato Grosso

LEI Nº 7.985 - 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre alterar o Art. 1º da Lei nº 7.730, do dia 02 de Julho de 2013, que dispõe sobre a palavra Comemorada para Realizada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e Eu Vereador **MAURO CAMPOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos de Rondonópolis, a Semana Municipal de enfrentamento às Drogas a ser realizada anualmente, de 19 a 26 de junho.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 05 de fevereiro de 2014; 99ª da Fundação e
60ª da Emancipação Política

Vereador **MAURO CAMPOS**
1º Vice- Presidente

Vereador **THIAGO SILVA**
1º Secretário

PL Nº 04/2013
Vereador Dr. Manoel
Arquivado nesta Casa Legislativa e
Publicado no DIORONDON

Avenida Cafelândia nº. 434 - Cep 78.710-050 - bairro La Salle - Fone: (066) 426-8784 - Rondonópolis-MT



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Estado Mato Grosso

LEI Nº 7.986 - 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre alterar a Lei nº 7.759/2013, que dispõe sobre reconhecer e integrar à malha viária urbana da cidade de Rondonópolis, o trecho compreendido entre a Avenida Lions Internacional e trevo do Parque de Exposições Wilmar Peres de Farias neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e Eu Vereador **MAURO CAMPOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei 7.759/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 05 de fevereiro de 2014; 99ª da Fundação e
60ª da Emancipação Política

Vereador **MAURO CAMPOS**
1º Vice- Presidente

Vereador **THIAGO SILVA**
1º Secretário

PL Nº 05/2013
Vereador Aristóteles Cadidê
Arquivado nesta Casa Legislativa e
Publicado no DIORONDON

Avenida Cafelândia nº. 434 - Cep 78.710-050 - bairro La Salle - Fone: (066) 426-8784 - Rondonópolis-MT



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Estado Mato Grosso

LEI Nº 7.987 - 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre denominar de Rua "**CARMOSINA BARBOSA RIBEIRO**", a atual Rua E no Residencial Bispo Pedro Casaldaliga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e Eu Vereador **MAURO CAMPOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua "**CARMOSINA BARBOSA RIBEIRO**", a atual Rua E no Residencial Bispo Pedro Casaldaliga, neste município.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 05 de fevereiro de 2014; 99ª da Fundação e
60ª da Emancipação Política

Vereador **MAURO CAMPOS**
1º Vice- Presidente

Vereador **THIAGO SILVA**
1º Secretário

PL Nº 03/2013
Vereador Fulô
Arquivado nesta Casa Legislativa e
Publicado no DIORONDON

Avenida Cafelândia nº. 434 - Cep 78.710-050 - bairro La Salle - Fone: (066) 426-8784 - Rondonópolis-MT

Em
Branco

Em
Branco